



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO

Popular  
PUBLICADO  
ed. 480  
18/4/18  
maj. 41/6674

LEI MUNICIPAL Nº 1.515, DE 16 ABRIL DE 2018.

**Autoriza a concessão de subvenção  
a entidades voltadas para realização  
de Atividades Assistenciais e ao  
Desenvolvimento Sócio-Cultural em  
nosso município.**

**O PREFEITO DE BOM JARDIM**, no uso de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, no valor máximo de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, objetivando as atividades assistenciais e o desenvolvimento sócio-cultural que ocorrerão no Município.

**Art. 2º** - A concessão de subvenção de que trata esta Lei se dará em parcela única, conforme o cronograma de desembolso financeiro, que poderá ser retirada diretamente na tesouraria da Prefeitura desde que o responsável esteja devidamente credenciado, ou ser creditada na conta-corrente de cada beneficiada descrita nos incisos deste artigo, desde que devidamente habilitada, conforme descrito a seguir:

- I** - Sociedade Musical Recreio Bonjardinense = R\$5.000,00;
- II** - Sociedade Musical União Ribeironense = R\$ 5.000,00;
- III** - Centro Social Luísa de Marillac (Assoc. D. Caridade S. V. Paulo) = R\$ 5.000,00.

**§ 1º** O somatório dos valores subvencionados a cada entidade não poderá exceder ao montante descrito no art. 1º, procedendo à execução da despesa em dotação própria.

**Art. 3º** - Os procedimentos para a concessão e prestação de contas da subvenção de que trata o artigo 1º dar-se-ão em conformidade com o estabelecido nas normas gerais que regulam a matéria.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, 16 DE ABRIL DE 2018.**

**ANTONIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA**

**PREFEITO**